

DO “SONHO DE LIBERDADE” À CONCRETIZAÇÃO (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988): o ideal federativo e republicano farroupilha¹

Maria Eugênia Londero Deggeroni²

RESUMO: Este artigo teve como reflexão os ideais republicanos e federativos que permearam o projeto de Constituição de 1843 do Rio Grande do Sul e a Constituição Federal de 1988. Os objetivos são revisar a bibliografia constitucional e histórica, analisar as Constituições, levantar obras para a solução do problema e delimitar influências. Como metodologia escolheu-se o método dedutivo, iniciando com ideias gerais e modificando para específicas para facilitar a compreensão da teoria para os fatos, do geral para o particular do problema. Uma grata surpresa ocorreu quando ao reler os Clássicos observou-se uma preposição de uma análise aprofundada sobre as ideias de República e Federação, discussões que a sociedade até hoje trata como importante para a análise jurídica. Dependendo do historiador que se analisa tem uma relação diversa com a questão de precedente, então duas hipóteses formaram-se com base na historiografia. Concluiu-se que, no caso apresentado, que os Farroupilhas perderam uma batalha, mas, talvez não diretamente, acabaram vencendo a guerra. O motivo está no dias atuais, visto que há tantos anos temos o Brasil como República Federativa, com o desenvolvimento das ideias Farroupilhas.

Palavras-chave: Revolução Farroupilha; Constituição; República; Federação; Poder.

1 INTRODUÇÃO

Analisando o processo de formação do Rio Grande do Sul e de sua complexidade observa-se que o tema é rico em informações e esse artigo visa observar a relação constitucional e histórica de dois modelos políticos: o do projeto de Constituição de 1843 e a Constituição vigente (1988). A base da ideia federativa e republicana, datada do teórico mais básico até a concretização, em 1988, é para responder um questionamento: Há a semelhança entre os ideais dos dois períodos históricos analisados - um precedente comum, uma possibilidade de similitude? Visto que não há uma uniformidade em nenhuma das ideias analisadas, observou-se que há duas hipóteses: a primeira sendo o favorável e a segunda sendo a interpretação desfavorável do movimento farroupilha. O objetivo é compreender as relação e influências que permeiam entre ambas as Constituições e o ambiente nas quais foram pensadas (geral), analisando temas e utilizando-se de leituras a fim de responder o

¹ Artigo extraído do Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito à obtenção do grau de Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS – e aprovado, com grau máximo, pela banca examinadora composta pelas professoras, Doutora Márcia Andréa Bühring (orientadora), Doutora Liane Tabarelli e Mestre Liane Thomé, em 14 de novembro de 2016.

² Acadêmica do Curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. Email: maria.deggeroni@acad.pucrs.br

questionamento. Para tanto é necessário resolver o problema apresentado de forma mais simples e compreensível, então também são utilizadas a revisão bibliográfica e documental (fontes primárias e análise de livros de História) e análise de conteúdo para chegar à solução do problema. A escolha deste tema foi feita a partir das ideias estudadas de Federação e República na disciplina de Direito Constitucional e na história do Estado do Rio Grande do Sul - e tendo em vista que o Direito é baseado na História de um País, ao longo do estudo, observou-se ainda a proximidade dos ideais com as ideias europeias e norte americanas, que “reformularam” ideias surgidas na antiguidade greco-romana. Então poderia haver relação. A Revolução Farroupilha é dita, por alguns historiadores, como uma das precursoras desta ideia que pensada anos depois e concretizada finalmente em 1988, com a nossa Constituição vigente e como o Direito tem plena relação e influência das ideias formadas ao longo do tempo (afinal como diz Miguel Reale “A vida do Direito é o diálogo da história” torna esse tema importante de ser tratado) este tema se torna importante de ser estudado.

Optou-se por correlacionar as disciplinas (História e Direito) em seus conhecimentos próprios para o entendimento das diferentes ideias relacionadas às duas disciplinas, observando como cada uma trata sobre o tema³. A divisão capitular escolhida foi que: no primeiro capítulo explicou-se a questão conceitual, delimitando as Constituições brasileiras, para analisar ideias que podem ser complementares mesmo com o diferencial de períodos e ver qual era a luta que estava sendo buscada aqui na Província até a nossa Constituição vigente permeando as Constituições de ideais e pretendeu-se englobar o conceito de poder, abordar os ideais de República e Federação e finalmente os precedentes históricos dos ideais; e no segundo, e mais relevante do objeto de análise, baseia-se em uma solução parcial para o que foi abordado, também para facilitar o entendimento da conclusão e para tanto foi dividido em o que foi a Revolução Farroupilha⁴, como foi feito o projeto, os ideias da Revolução, as concepções finais do movimento e as relações do projeto constitucional de 1843 e a Constituição

³ Quanto ao Direito, que observa a aplicação de normas jurídicas, a busca forma de organização da sociedade e o zelo pelo cumprimento das normas, utiliza-se a relação do que foi a Revolução em seu contexto jurídico e de sociedade e quanto à História, que estuda o ser humano e sua ação no tempo e espaço – analisando os processos e eventos ocorridos no passado, utiliza-se das ideias do acontecimento e dos reflexos que teve a sociedade, tendo em vista que na História do Brasil temos a noção de que não há mudança contínua, tendo apenas um verdadeiro Estado federativo e republicano.

⁴ Von Ihering a luta justa do Direito deve ser boa para a sociedade, não apenas para o indivíduo. A luta por direitos é quando o Direito se preocupa com as necessidades da coletividade, luta pela liberdade é quando considera mais importante a necessidade de seus cidadãos do que o autoritarismo do Estado e luta pelo Estado é quando permeie essas necessidades dos indivíduos.

Federal de 1988⁵. A base da pesquisa é na possibilidade de um estudo de acontecimentos mundiais, que vem a repetir ou não ideais (de precedentes) no Rio Grande do Sul para entender a Constituição Federal de 1988.

2 A CONSTITUIÇÃO, SUA REPRESENTAÇÃO E OS MODELOS POLÍTICOS: OS IMPACTOS DA REPÚBLICA E FEDERAÇÃO

Estudar as Constituições é a ter a tarefa, além de tudo, de compreender as implicações de seu texto por um precedente constitucional e a base da sociedade com o desenvolvimento dos estudos. Segundo estudos, não há um único (BOBBIO, 2007), visto que é documento fundamental que reúne princípios e ordenações estatais, desde quando vinha a limitar e fragmentar o poder das monarquias absolutistas. Para outros, a Constituição reflete um “modo de ser do Estado” (AFONSO, 1998, p. 37), sendo então compreendida como a lei fundamental que organiza elementos essenciais do Estado⁶. Naquele 1808, quando a Família Real veio para o Brasil escoltada pela esquadra britânica e acabou “ilesa” da invasão napoleônica, a colônia veio a se tornar sede do governo português e o Brasil passou a ter sua “vida” modificada, afinal tornou-se o centro do Império Português. A partir de 1808 o Brasil: foi denominado “Reino Unido a Portugal e Algarves”; incorporou a Cisplatina a seu território; foi influenciado pela Revolução do Porto de 1820 e a independência de Portugal, com o “Fico” do príncipe herdeiro e por fim a Independência do Brasil (1822). A primeira Constituição brasileira foi outorgada por D. Pedro I, após dissolver a Assembleia Constituinte de 1823, já em 1824 (LENZA, 2014), visto que a Assembleia que tinha ideias liberais demais para o novo regente (queriam autonomia) seria um problema grave se tivesse acesso à elaboração da Constituição. Foi constituído um Conselho de Estado para elaborar o

⁵ O problema que foi observado ao longo do estudo foi que muitos escritores que não são da História acabam trazendo para os dias atuais fatos que ocorreram no passado – no contexto da época, nas sociedades que estavam naquele momento e no âmbito econômico. O desenvolvimento deste trabalho não tem o objetivo de julgar e sim de levantar suficientes informações para compreensão do leitor sobre os pontos abordados, considerando conhecimentos prévios, levando em conta que não haveria possibilidade de tratar de todas as ideias relacionadas à Revolução Farroupilha (em sua extensa bibliografia) e para isso foram selecionados alguns autores contrapostos, devido ao fato desta também ser realmente polêmica.

⁶ Para outros autores a Constituição pode ser: Lei Fundamental originada na Grécia e posteriormente exemplificada pela Magna Carta de 1215 (FLORES, 2008) ou Lei Fundamental que tem influência da Constituição Francesa de 1791, momento em que Luis XVI foi questionado quanto ao seu poder e sete dias depois houve a Queda da Bastilha, dando “início” a Revolução Francesa. As Constituições vêm a estarem dispostas a partir deste momento com base em Declaração de Direitos e o Estatuto de Poder. (CARRION, 1997).

novo projeto para que fosse de acordo com o que D. Pedro I esperava para a nova Constituição: marcada por centralismo administrativo, criava um novo Poder (Moderador), era unitária e não admitia união ou federação, definindo seu território por províncias – cujos governadores da época eram chamados de Presidentes de Província e se preocupavam em cumprir, em geral, as regras do Imperador. O governo foi definido como “Monárquico Hereditário, Constitucional, e Representativo” (Artigo 3º da CF/1824 – português atualizado). O Imperador veio a abdicar em nome de seu filho em 1831, que foi auxiliado por Regências – duas trinas e duas unas⁷ e, aos 15 anos, D. Pedro II ascendeu ao trono havendo a volta ao centralismo monárquico - enquanto isso, no Rio Grande do Sul, buscava-se maior autonomia.

A República é proclamada por Marechal Deodoro da Fonseca, em 15 de novembro de 1889, “findando” a influência da Monarquia no Brasil. O Golpe Militar, que foi instituído sem legitimidade (LENZA, 2014), trouxe, além da República, a Forma de Governo Federalista. O Estado brasileiro constituiu então os Estados Unidos do Brasil e esta foi a primeira Constituição que previu o instituto. A união perpétua e indissolúvel das suas antigas Províncias ainda continuava presente. A Revolução de 1930 ocorreu empossando Getúlio Vargas como presidente dando um golpe e impedindo que o eleito, Júlio Prestes, chegasse à Presidência. A primeira Constituição deste período, em 1934, previa uma Nação brasileira, constituída pela união perpétua e indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios em Estados Unidos do Brasil e manteve-se como Forma de Governo a República Federativa. Foi nomeado um interventor para cada Estado para que o Presidente conseguisse ter controle. A Constituição de 1937 (Polaca) veio a demonstrar a índole do governo, que citou um Plano (o notório Plano Cohen) para que pudesse “demonstrar” que o Golpe não era tão absurdo assim, afirmando que o governo era “contra o comunismo”. Ocorreu o fechamento do Congresso (1937), os interventores estavam à postos para garantir a centralização e o controle aos partidos políticos. A previsão de Federalismo que vem a seguir não era a mesma dos demais governos, sendo encarada como “farsa”. O Brasil é uma República e é um Estado federal, constituído pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (LENZA, 2014). Ao final deste período faltava

⁷ No dia 12 de agosto de 1834, foi aprovado o Ato Adicional, quando foram criadas as Assembleias Legislativas das províncias, que dariam maior autonomia, reduzindo a centralização tanto política quanto administrativa, criando as Assembleias provinciais, criando orçamentos próprios e a eleição popular de um regente único (aproximação do Brasil com os elementos da República). O problema é que não foi possível acabar com o Poder Moderador e com o absolutismo que estava imposto.

cortar os laços com os regimes totalitários e tentar rearmonizar o Brasil. A nova Constituição veio a instituir a mesma Forma de Governo, Forma de Estado, a organização de poderes de alguns governos anteriores, por exemplo. Depois de promulgada a Constituição de 1946, faltou corpo de doutrina que orientasse os que estavam no poder, na direção do bem comum, da justiça social e da qualidade de vida das pessoas (1996, p. 499). Já o Governo Militar foi baseado em uma Constituição outorgada em 1967 pelo regime ditatorial (embora existisse tal texto constitucional, o Brasil foi governado pelos AIs (Atos Institucionais)) e teve a mesma linha da Polaca. A Federação não existiu, o governo foi centralizado novamente, embora a República tenha sido cumprida.

A Constituição de 1988 prevê em seu artigo primeiro o Estado Democrático de Direito, além da união indissolúvel dos Estados (LENZA, 2014). Foi restabelecido o pluripartidarismo partidário e o movimento das “Diretas Já” iniciou-se uma corrida para a tão sonhada democracia e a concretização dos modelos federalista e republicano, afinal a Constituição Cidadã teve Forma de Governo a República, Forma de Estado a Federação (com ampliação da autonomia perante o Governo Central) e a divisão dos poderes agora definida e equilibrada pelos “Freios e Contrapesos” (LENZA, 2014). É necessário a análise da importância da Constituição e dos modelos políticos república e federação e ainda há alguns conceitos a serem observados, como o de poder. O poder é a capacidade de um Governo dar ordens aos cidadãos, que são considerados como os que devem obedecê-las. Contudo não existe poder se este não tiver dois indivíduos determinados (BOBBIO, 2008): o que manda e o que obedece às ordens. O autor estuda o poder legal com base no desenvolvido por Weber e se utiliza de terminologias como função do detentor do poder, legitimidade do controle do Estado e demonstra as diferenças do que foi feito na época absolutista. O Poder é elemento essencial constitutivo do Estado, pois vem a conservar a união e a coesão em determinado território (BONAVIDES, 2013), afinal quanto maior a legitimidade dos governantes, maior a adesão e o consentimento daqueles governados - não devendo ter vícios, porque, se é fraca demais, perde sua força ou, se for forte demais, é autoritarismo. Esse ponto pode ser observado na obra de Maquiavel, analisada por Bonavides ao diferenciar o poder de fato e o poder de direito, compreendendo essas ideias acima mencionadas e observando que ter a estabilidade é utilizar-se do segundo conceito. O poder é indivisível, embora dividido com a “separação de poderes”, há a noção de unidade devido à titularidade do Poder, visto que o Estado é quem detém todas essas funções e

deve manter o equilíbrio estudado para que haja a força do governante. Após tratar-se sobre o Poder há a busca da compreensão da organização estatal e governamental estudada: a república e o federalismo.

Na primeira, tem-se certa ligação com a democracia (MANTEUCCI et al, 2008), por haver uma eleição realizada pelo povo, direta ou indiretamente e teve o significado do termo modificado, ao longo do tempo. Define-se (MONTESQUIEU, 1975) que o governo republicano é aquele no qual o povo exerce a soberania do poder, diferentemente dos governos monárquico e despótico – respectivamente, um é o governo de um com leis estabelecidas e o outro é um governo de caprichos, sem obedecer aas regras dispostas. Montesquieu reflete que há necessidade no sufrágio quando é relacionado à democracia. A virtude no governo republicano está no “amor pela república” que consiste em uma democracia e no “amor a igualdade”. Mas se tratando de um estado despótico não havendo leis fundamentais pode haver uma guerra civil caso não seja o sucessor do agrado da população. Comentando esse ponto observa-se que: a) Maquiavel tinha como modelo ideal a República Romana e analisava que para manter tal regime era necessária a prudência e a virtude; b) Em 1643, Luís XIV, começa seu reinado com 5 anos de idade, o que hoje seria quase absurdo devido à ideia de capacidade – e dessa forma pode-se entender o sentido que ele deu a seu governo. E para contrapor essas datas, pode-se observar o momento das grandes obras: a) Em 1651, Hobbes apóia o absolutismo em O Leviatã (livro baseado na ideia de evitar a insegurança do estado de natureza, com um contrato social de limitação da liberdade em virtude da segurança que será dada pelo Estado); b) Em 1689, Locke analisa que o governo só teria legitimidade de atuar com o consentimento do povo, hoje o voto, exemplificando; e c) Finalmente, em 1748, Montesquieu defende a teoria do seu livro “Do espírito das leis”, que desenvolve que a república deve ser formada em um território pequeno, pois o problema de um território grande em uma República são os vícios que poderiam vir a surgir, como os interesses se tornando particulares ao invés de se preocuparem com o bem comum - que acaba sucateado por outras reivindicações. Na pequena república, há menos vícios e o bem comum acaba por ser mais visado.

A ideia é reafirmada por Simon Bolívar (KELLY, 2013), que analisou que uma pequena república conseguiria evitar a injustiça, pois não se preocuparia em aumentar o território. Um império, na sua concepção, precisaria depender de colônias e isso levaria ao despotismo. Portanto, conclui que um Estado que fosse muito grande, em virtude de suas dependências, acaba, por fim, decadente. Segundo Flores, as primeiras ideias de

república no Brasil surgiram com a Inconfidência Mineira (1789), em 1824 proclamaram a República na Confederação do Equador (outro movimento surgido no Brasil) e, em 1832, em Porto Alegre, circulava um jornal chamado “O Continentino” que refletia esses ideais. Flores ainda comenta que Arsène Isabelle escreveu que só não havia sido proclamada a República, pois haveria um dilema quanto a Forma de Governo: seria unitário ou federalista (FLORES, 2008). A República, para o autor, é desenvolvida pela ideia do bem comum, contrária a monarquia e que é proposta para ter um regime em que há escolha ou eleição do povo (PLÁCIDO E SILVA, 2012). Para Modesto Florenzano, a partir de suas leituras de Maquiavel e de Manuel Azanã, há a conclusão de que “somente se pode ser livre [...] sob uma República”. As repúblicas, portanto, eram lembradas com as ideias de pobres e pequenas, de forma que rememoravam a Antiguidade. A explicação dada para que fossem concebidas de tal forma era que haveria corrupção da virtude cívica se tivesse a base em riquezas e luxo e não garantiria participação política se fosse muito grande. Mesmo sendo época regida pela monarquia, o ideal republicano continuava “intacto”.

No segundo modelo a ser observado, Moacyr Flores analisa que a concepção do Estado Federal – já que são definidas duas, ou seja, o modelo constitucional que foi objeto de inúmeros estudos. O Estado Federal tem características próprias que diferenciam este dos outros modelos de Estado (FLORES, 2008). Analisa Bobbio que na Europa, que durante os séculos XIX e XX, quando organizaram o Estado como base nos princípios federalistas. Na Europa uma corrente federalista manifestou-se contemporaneamente ao ideal nacional com a Revolução Francesa - este que se manteve até o século XX (BOBBIO, 2008). A partir da Primeira Guerra Mundial a teoria passou a definir a Federação como instrumento garantir a autonomia, com a limitação de um poder superior. Definido como Forma de Estado em que as províncias se unem em torno de um poder central, mas mantém a autonomia. Moacyr Flores define como precedentes da federação no Brasil dois movimentos: a Confederação do Equador e a Revolução Farroupilha. Estes, determinados como contrários ao Estado absolutista, pretendiam a autonomia da Província, baseado nos fatos já estudados no capítulo anterior, e orientam o Manifesto de 1870 que veio a propor a federação republicana – muito tempo antes de quaisquer Constituições posteriores, estas tiveram déficit desta Forma de Estado até porque mesmo que estivessem previstas nunca foram cumpridas, pois focalizaram no poder central. Cabe ressaltar que Helga Piccolo analisa este ponto vê que a maioria das obras (históricas, jurídicas e de teoria política) que vem a estudar o federalismo não

consideram o fato histórico e o período em que foram formadas as ideias. O histórico da ideia é de que começa nos século XIX não havia uma ideia republicana aliada a ideia federalista. Estas últimas as mantinham-se vinculadas a outras ideias, como o exemplo trazido, a monarquia. A reforma de 1834 teve alguns elementos federalistas, como a divisão de impostos arrecadados e as Assembleias provinciais e a autora analisa também que faltava a eleição provincial para que se aproximassem ao modelo norte americano (PICCOLO, et al, 2006). O Estado Federal é o soberano diante de um poder que é fruto de concentração de Estados-membros (BONAVIDES, 2013). O modelo citado anteriormente é parte da união de Direito Constitucional, que surgiu com os ideais do Estado Moderno. O autor diferencia o que é conhecido hoje como Confederação como sendo o conceito utilizado para Federação na época antiga. Formado por um poder constituinte, que dispõe a organização federal como base e se resume na ideia da autonomia e na soberania. A Federação também é vista como união indissolúvel em que os Estados independentes compõem um laço de unidade, havendo um Estado Soberano aliados a subunidades federadas (PLÁCITO E SILVA, 2012)⁸.

No século I a.C, “A República” de Platão é publicado, demonstrando que a república seria a melhor forma de governo. Para iniciar essa ideia de precedente pretende-se analisar o livro de Platão e sua influência para Aristóteles e, posteriormente, a República Romana. Platão (KELLY et al, 2013) é um dos precursores do pensamento de República que temos hoje, visto que já delimitava o exercício do poder de acordo com o bem comum do povo, entendido como as delimitações da virtude (não definido nesses termos, mas de forma resumida). Um de seus pensamentos primordiais é quando analisa que os filósofos deveriam ser os reis para que as cidades estivessem a salvo, ou seja, Platão, como filósofo, se preocupava em entender as decorrências do poder – nas consequências de colocar pessoas despreparadas em cargos tão importantes (naquela época, portanto, tratavam como “experiência” proveniente dos 50 anos). Definia que

⁸ A Declaração de Independência dos Estados Unidos é importante para definir o conceito de federação e que foi influenciada pela Revolução Americana. Essa revolução tem como polos as treze colônias e a Inglaterra e com isso os ideais de monarquia absoluta, de oligarquias e a falta de liberdade do povo tomaram formas diferentes. Thomas Jefferson enunciava que as colônias deveriam tornar-se repúblicas independentes, pois manteriam os direitos necessários ao bem estar do povo (FLORES, 2008). O dia 4 de julho de 1776, então, passou a representar uma busca que seria eternizada nas páginas dos livros de História. James Madison em sua Declaração de Direitos (esta que aparece na Segunda Emenda da Constituição Americana) é vista como amparada nas ideias de Locke sobre direitos. Analisa ainda o autor, que Madison tinha interesse na ideia de democracia, já que estava enraizado na vida dos cidadãos estadunidenses que o absolutismo não era um bom governo. Ele parecia acreditar que a política feita no momento de uma Constituição tinha influência na ideia de democracia. Ele é o autor do livro “O federalista”, e separava a ideia de democracia da República por considerar incapazes de resultar em abrangente segurança jurídica (nessa incluída as ideais de segurança individual, dos direitos, etc.).

quando as virtudes eram ignoradas, o que chamava de prazeres transitórios tomavam parte, estes que vinham dos vícios do poder. Para Aristóteles (KELLY, 2013), idealizador virtude política, via como base de seu estudo seis governos: Monarquia, Aristocracia, Politeia, Tirania, Oligarquia e Democracia⁹. A *res publica* romana, (KELLY, 2013) que acabou por definir uma nova Forma de Estado era administrada pelos Magistrados e controlada pelos Patrícios, é colocar em destaque o bem comum, ou seja, o interesse da coletividade, que Cícero acaba por acentuar a república como ideia contraposta à de governos injustos, ideia mantida até a Revolução Francesa. Com Kant começa a definição deste termo de que é com a constituição que se dá a forma à República. A ideia de centralização do governo, nos séculos XIV e XV, é baseada na ideia de que o rei passa a ter controle do poder e reivindica o exército, os tribunais, os impostos e leis para seu domínio (FLORES, 2008). O absolutismo é importante para entender a questão das centralizações do governo. Cita-se o período de Luís XIV até Luís XVI como influenciadores dos precedentes: Luis XIV com sua notória frase “O Estado sou eu” é simplesmente a personificação do absolutismo¹⁰. O Iluminismo (que ocorreu no Século XVIII) também é fonte de precedente, destacando-se Montesquieu e Rousseau, por suas ideias interessantes na análise governamental, mas também há contribuições de Kant, Bodin, etc.

Foi neste período que ocorreu maior precedente mundial: A Revolução Francesa, pois ela é o precedente para muitas idealizações, estas que serão vistas logo mais. Lefebvre analisou a Revolução Francesa não apenas como um ideal de República, mas toda a representação do sonho de liberdade emanado pelo povo, devendo ser compreendido como uma matriz para a História Universal, como forma de demonstração que o ser humano estava em uma espécie de “construção” de pensamento (LEFEVRE, 1989). Para Hobsbawm, a Revolução surgiu com a concordância da crise da velha monarquia (que culminou em atos que trouxeram o fim do Antigo Regime: Tomada de Bastilha, a prisão real, a Declaração de Direitos, etc). A Segunda Revolução trouxe para a humanidade uma reviravolta: a chamada República, após união do povo

⁹ As três primeiras dariam a impressão de auxiliarem em uma vida virtuosa do cidadão. Os três últimos incorporariam interesses próprios daquele que se encontrava no poder. Previa Aristóteles que a Politeia era o regime ideal, que hoje é denominada de República.

¹⁰ É um exemplo dos regimes absolutistas que ruíram com o surgimento abrandado do liberalismo, na época dos séculos XVIII e XX e a partir desta época, o cargo de monarca passou a ser visto como emprego público e não mais como uma origem divina (com esse novo viés representativo o governante poderia ser deposto se não prestasse seus “bons serviços”) (FLORES, 2008).

em prol de melhorias do Estado (HOBSBAWN, 1996)¹¹. A Revolução Francesa é a cartada final contra o absolutismo na França, portanto o maior precedente histórico. Revoluções que não estavam programadas, ou que não foram pensadas pelos Estados, surgiram com base nesta Revolução. Algumas políticas de insurreição, rebelião e que buscavam encontrar poder não foram inicialmente relacionadas à Revolução. Cabe mencionar que Eric Hobsbawn ainda analisa que a presença de Giuseppe Garibaldi em mais eventos de luta armada do que qualquer outra pessoa (HOBSBAWN, 1996) e que isso demonstra que ele teve influência óbvia da Revolução Francesa. A partir desta premissa analisa-se que rebeliões que ocorreram na época em que Giuseppe participou da Farroupilha eram chamadas de “separatistas” pelos autores (VICENTINO, DORIGO, 2008), ocorreram, sob influência também da independência dos Estados Unidos.

Alexis Tocquerville, importante autor da História, em 1848, analisou a revolução Francesa como precedente para a democracia moderna e enunciou sua rejeição ao socialismo, ao dizer que seria um sistema de servidão, por três motivos: ignoraria os ideais primários da revolução; minaria o princípio da propriedade privada (este que deveria ser visto como vital para a ideia de liberdade), e por último, e mais importante, segundo ele revela que tal sistemática ignorava o indivíduo (KELLY, 2013)¹². A República Moderna é exemplificada por dois modelos: dos Estados Unidos (1776) e o Francês (1792) (BOBBIO, 2008). Como é notório as 13 colônias tinham diferenciação de sistema de administração: as do sul eram as grandes propriedades, as exportação e monoculturas e o trabalho escravo, as colônias do norte eram as pequenas propriedades, o mercado interno, a produção diversificada e o trabalho livre. Em 4 de julho de 1776, a declaração de independência foi publicada, redigida por Jefferson, este auxiliado por Franklin e Adams. Duas ideias foram propostas: a de república e a de federalismo. A primeira representada por Jefferson queria a autonomia estatal, e a segunda por Hamilton e Washington, que pedia um poder central forte garantindo a união dos estados. A Constituição de 1787 foi redigida sob a influência das duas propostas: a

¹¹ Esse levante trouxe alterações políticas e sociais para a França, para o continente europeu e por isso é utilizado tal sonho de liberdade no título desta monografia, bem como outro livro será tratado no próximo capítulo. Sob a ótica dessa grandiosidade para a História Mundial, visa-se demonstrar que o objetivo deste trabalho não é, nem nunca foi, colorir a história, mas explicar os eventos que são importantes para entender a ideia contemplada ao final de todo o estudo inicial.

¹² Para Tocquerville, a Revolução seria traída pela divisão de classe – pelo fato primordial: a liberdade para todos tinha a divisão como obstáculo já que as classes mais baixas seriam influenciadas pela ideia do socialismo. E esta ideia é confirmada quando Marx (MARX apud FLORENZANO), em “O Dezoito Brumário de Luís Bonaparte” publicado em 1852 discorre que “uma República que nada mais é do que a infâmia combinada de duas monarquias [...] paixões sem verdade, verdades sem paixões [...] história sem acontecimentos... Se existe na história do mundo um período sem relevância, é este”.

Constituição reuniu as ideias de um poder central forte e limitada autonomia dos estados. Além dos ideais citados, o presidencialismo e a separação dos poderes foram colocados em prática. Para a análise do próximo capítulo, essas leituras foram necessárias para a construção de um pensamento para resolver uma ideia maior: o precedente constitucional da Revolução Farroupilha no Brasil. O que se busca no próximo capítulo é buscar ideias contrapostas e analisá-las quanto ao que auxiliaram na construção do ideal da Constituição de 1988, inclusive observando as críticas.

2. A REVOLUÇÃO FARROUPILHA COMO PRECEDENTE CONSTITUCIONAL

Em certo momento, no livro “Para onde o mundo vai”, o autor conclui que o presente remonta um passado e assim reciprocamente ocorre, observa que o passado vem a ter modificado seu sentido a partir do olhar posterior que lhe dá sentido da história. As experiências se sucedem, então, necessitamos do conhecimento do passado para entender o presente, da mesma forma o inverso está correto (MORIN, 2010). O crescimento da ideia de federação foi para garantir a autonomia de Estados e também a possibilidade dos impostos recolhidos restarem no estado de origem se deu a partir das ideias do liberalismo, com interferência do príncipe regente este que continuou com o regime unitário. Então, diante da importância da Revolução Farroupilha para a História do Rio Grande do Sul e tomando-a como base de um pensamento histórico definido e importante, podendo-se vê-la como uma espécie de tentativa de Independência diante de um país que estava sendo regido por um Império. Para Moreira, o espaço rio-grandense é definido como um “produto histórico-social”, parte do estado brasileiro e que é sensível às transformações. O Brasil desde seu descobrimento viu-se entre conflitos de demarcação: é luso ou espanhol? A cada conflito, um tratado foi realizado, mas estes não surtiram os efeitos desejados. O motivo é que o Tratado de Tordesilhas não foi demarcado (FLORES, 2008), com isso o Rio Grande do Sul se formou ao longo do tempo. Superou conflitos, formando uma sociedade guerreira, afinal nosso território era crucial por estar numa região centralizada frente aos interesses de países diversos. Transformou-se em base econômica do charque, ao descobrir na pecuária como base econômica e tornou-se um Estado importante, passando a significar uma fronteira relevante para o desenvolvimento do Brasil. Mas não será percorrida a toda História do Rio Grande do Sul devido ao fato desta ser vasta e sim aqueles fatos relevantes para a

compreensão das questões que serão abordadas no trabalho, por exemplo, as reduções, devida a sua “menor importância” quanto ao tema de ideologia de Federalismo e República não será tratada. É necessário analisar alguns tópicos da História do Rio Grande do Sul, sob pena da não concretização da importância e complexidade da mesma. Mas assim como é citado no Prólogo das Memórias de Garibaldi (GARIBALDI, 1925), “como todo o presente tem ligação com o passado, é impossível começar qualquer narração, ainda que seja a história de um homem ou de um sucesso” sem observar o passado.

Se não observar-se o passado que veio a anteceder os farrapos não se consegue delimitar a influência ou a importância das ideias que aqui foram utilizadas. O Brasil, regido por uma monarquia constitucional (LENZA, 2012) constituída em decreto de Dom João VI no dia 21 de fevereiro de 1821 fora finalizada com a declaração de D. Pedro I eternizada nos livros de História, que deu início a emancipação política esperada (CARVALHO, 2012). Com as modificações de pensamento surgidos desde 1808 foi-se alcançando um paradigma cada vez mais trabalhado, chegando por fim a 1834, com o Ato Adicional. Os fatos a seguir culminaram em outros que serão tratados conforme sua temporalidade exigir: em 1831, com o crescimento dos farroupilhas, que integravam o partido liberal exaltado e que avaliava como solução ao autoritarismo a revolução; em 1832, foi criado o denominado Partido Farroupilha, que demonstra que o nome é anterior a Revolução, e remontavam os ideais dos federalistas exaltados; em 1833, ao ser acusado de contrabando e ao comparecer a Corte, Bento Gonçalves encontrou Diogo Feijó e Evaristo da Veiga que queriam o sistema federativo e após o encontro Fernandes Braga acabou indicado a assumir a Presidência de Província do Rio Grande do Sul, por óbvio que tinha medo dos Regentes deste armasse algo conta o Império do Brasil – personificado naquele momento por Regentes (FLORES, 2008). Em 1834 ocorreu a descentralização e a autoridade completa foi perdida. Cada vez mais aproximava-se a República. Eis então que em 1835, o movimento farroupilha deu início à Revolução com o ideal de liberais, e se exemplifica com a deposição de Braga, pois esse tinha ideias de concentração de poder, o que significava que era para manter a província como ela estava antes. O Regente Feijó não enviou combatentes para tentar conter os rio-grandenses e acabou por nomear Araújo Ribeiro, que tentou, tão logo chegou, a conciliação (FLORES, 2008).

Essa descentralização de certa forma viabilizou que revoltas acontecessem, pois garantiu um espaço que antes nem se pensava. Segundo diversas obras, as revoltas que

aconteceram tinham um caráter federativo e três delas foram separatistas. Os farroupilhas concluíram em uma classificação de revolução devido ao fato de estarem na época liberal e pela primeira vez, de fato, tínhamos um governo republicano, de 1836 a 1845, que tinha a província do Rio Grande do Sul, Lages e Laguna como um novo Estado. Após o golpe de maioria (então se volta ao contexto de 1840), iniciou-se o Segundo Reinado do Império do Brasil, período em que o Brasil se encontrava na dificuldade de construir um Estado-Nação. Moacyr Flores chama de movimento separatista, pois teve uma nova bandeira, o novo escudo e o novo hino, além do fato destes terem considerado os brasileiros estrangeiros perante a nova República. Rosas, presidente da Argentina, veio a oferecer dinheiro para Bento Gonçalves continuar com a Guerra Civil. Então, analisar-se-á os conceitos para diferenciar três possíveis nomenclaturas, para Moacyr Flores: revolta, revolução e guerra civil. Os três conceitos analisados são: a) A revolta de um povo é definida como desordem, perturbação de ânimo que faz as mudar ideias; b) A revolução, para o mesmo autor, é definida como mudança violenta na forma de governo; c) A guerra civil define esta como ato entre habitantes de uma mesma nação. Para Moacyr Flores, a revolução deveria ter sido nomeada guerra civil devido ao fato destes lutarem contra outros rio-grandenses. Analisando Heberle (BONAVIDES, 2013) observa que revolução deixou a conceitualização anterior para vir a transmitir um novo começo ou uma forma de sociedade melhor. Assim como ocorreu com estes, o conceito foi desenvolvido, mas continua aberto à investigação. Uma ideia de Heberle deve ser difundida, ele acreditava que “um processo revolucionário compreende várias fases e nunca se exaure num único levante” (HEBERLE apud BONAVIDES, 2013).

Para Hartman (HARTMAN apud BONAVIDES, 2013) quando se fala em esgotamento do espírito revolucionário acaba a pretensão da contrarrevolução e complementa demonstrando que, para Von Iehring, um movimento bem-sucedido chamava-se revolução e um malsucedido seria rebelião ou insurreição. Para Flores, da historiografia, a Revolução Farroupilha seria Guerra Civil¹³. Muitos autores, conforme é demonstrado na obra “Império” acreditam que não houve essa separação e sim uma coexistência de dois Estados independentes: a província imperial e a República Rio-Grandense, visto que, em 1835, os liberais iniciaram a revolução com o pressuposto de

¹³ A separação do Estado, diferentemente da emancipação - que é quando o Estado se liberta daquele que o mantém unido a ele, de forma pacífica ou com uma rebelião. O nascimento de um Estado assemelha-se a emancipação, mas não provém de atos populares, mas do desmembramento de império ou no caso de Federação que reclama independência. (MAZZUOLI, 2015)

implantar a federação e, em 1836, Antônio Neto proclamou a República. Pela primeira vez no Brasil organizava-se um Estado republicano com um presidente eleito (este sendo Bento Gonçalves) (FLORES, 2008). Com o tempo foi pensado um projeto de constituição, uma bandeira, um brasão e um hino – mas projeto não foi discutido no papel até 1843. A República Rio-Grandense foi proclamada nos campos de batalha (em Seival), onde Antônio Neto discursou. A Independência da Província a elevou a Estado Independente e Constitucional, abrindo às demais províncias ligarem-se à República Rio-Grandense transformando-se em federação – mesmo não tendo Constituição escrita e discutida, as normas da nova Província estavam expostas e eram cumpridas. A República Rio-Grandense findou com a Revolução em 28 de fevereiro de 1845, quando foi assinado o tratado de Ponche Verde. Também se relaciona o movimento integrantes que provinham de diversas províncias e também estrangeiros, isso para demonstrar que os interesses não eram meramente locais e que tinham diversos apoiadores, muitos destes que tinham o conhecimento de ideias do continente europeu e trouxeram para o Rio Grande do Sul, como Mazzini e Garibaldi¹⁴.

Resta necessário o comentário de que diversos jornais a partir da Revolução começaram a divulgar pontos relevantes na contenção do regime monárquico, como, por exemplo, o jornal “O Povo” – que tem sua índole baseada nas ideias da Jovem Itália (LOPES, 2010). É inegável que, ao serem os primeiros a trazer essas inovações como influência pelos acontecimentos mundiais naquele momento e devido à precocidade de movimentações não daria para fazer uma batalha como foi primeiramente imaginado por eles e mesmo observando que a Revolução no Brasil ocorreu com atraso, Flores comenta no livro que inclusive Braudel acabou por demonstrar o mais interessante: ele não negou a relação de ideais. Em artigo intitulado “O significado regional e nacional da Revolução Farroupilha”, do livro “Sonhos de Liberdade: o legado de Bento Gonçalves, Giuseppe Garibaldi e Anita”, Helga Piccolo analisa que a Revolução Farroupilha surge como meio entre duas grandes revoluções: a de 1830 e 1848, as duas sendo desdobramentos da Revolução Francesa de 1789 (BARROS FILHO et al., 2007). Piccolo desenvolve a ideia de que a Revolução não foi apenas uma sucessão de lutas, mas sim um combate que trouxe um significado nacional, analisa que o Brasil, na figura

¹⁴ No livro “República Rio-Grandense: realidade e utopia” (FLORES, 2002) observa-se ideias de relação Farroupilha-França em que se admite que no Brasil haveria certo atraso das ideias diante do fato de não existir Universidades ou imprensa que divulgasse tais fatos, sempre seguindo o ideal do governo centralizado e não o de liberdade e o autor comenta que Arsène Isabelle tratava os farrapos com a nomenclatura de “sans-cullotes”.

do Império, tentava manter a integridade do governo, dizendo manter a “dignidade da Nação” (essa representada por seu próprio trono, por óbvio) e não queriam que os farrapos conseguissem o que almejavam. E, segundo ela, eles conheciam a possibilidade de que rebelião no sul poderia vir a terminar com o Império naquele momento, devido à força que detinham e levando-se em conta o fato de que foram parte exército brasileiro quando foi necessário, como na Guerra da Cisplatina em 1828. O Rio Grande do Sul foi o Estado militar e aquele que cedia seus homens para o Império quando fosse necessário, sendo esse um dos motivos econômicos para que ocorresse a Revolução. O Rio Grande do Sul havia emprestado seus exércitos para lutar ao lado do Brasil e não vinha recebendo nada em troca – nem dinheiro, nem vantagens econômica, muito pelo contrário: o imposto do Charque continuava alto, enquanto que os que vinham de fora estavam bem mais baixos e facilitavam a compra dos estancieiros pelo Brasil. Um exemplo é o ano de 1828, quando o Rio Grande do Sul acabou por lutar com o Brasil (ambos tinham interesse no local: o Brasil por ter mais extensão Territorial e o Rio Grande do Sul por ter proprietários que tinham criação de gado na anterior Província - a Cisplatina, e que perderiam propriedades ao ver nascer o novo Estado Independente).

Ela alega também que a Constituição Farroupilha teve como base três Constituições: a Constituição Imperial, a Constituição dos Estados Unidos e a Constituição Uruguaia de 1830. Helga analisa que representou uma alternativa para a perspectiva de um Estado Nacional. No mesmo livro (mas em outro capítulo), Miguel do Espírito Santo analisa que a Constituição de 1843 colocou a frente o indivíduo diante do Estado e os direitos civis e políticos que vieram a ser utilizados em Constituições posteriores, por exemplo, a de 1988. Ele analisa que embora não tenha se convertido em Lei, por causa da dissolução da Constituinte, que estava por ser assinada, no momento, mantém “raízes de nosso direito constitucional republicano” e tem relação com as ideias da Revolução Francesa (BARROS FILHO et al., 2007)¹⁵. Na proclamação de Alegrete, de março de 1843, Bento Gonçalves comentou que “uma república federal baseada em sólidos princípios de justiça e recíproca convivência uniria hoje todas as províncias irmãs (hoje Estados federados), tornando mais forte e respeitável a nação brasileira se o interesse individual e se a traição não violassem o espírito público, estabelecendo pelo artifício e pela força os mesquinhos e desastrosos princípios da monarquia forte, esse

¹⁵ Embora possa parecer fácil essa conclusão de relação entre as duas Revoluções é polêmico, portanto é difícil estabelecer relações entre a Revolução Farroupilha e a Confederação do Equador. A outra revolução que ocorreu em período próximo traz problemas por falta de documentos e seria bom ter o levantamento de dados acerca dos dois movimentos (LAYTANO, 1936).

sistema precário e funesto que tanto sangue e tantas lágrimas têm custado ao Brasil”. Florêncio de Abreu e Silva analisa que Bento Gonçalves auxiliou a manter os princípios da revolução com o Manifesto de 1838, que é dito, por alguns historiadores que vem o nacionalismo na revolução, como instrumento de brasileirismo da revolução e Assis Brasil analisava a Constituição de 1843 como tendo sido influenciada pela norte-americana e com a declaração Universal de Direitos, e ao mesmo tempo analisa ser uma cópia a do Império, bem como analisava que se deveria engrandecer e exaltar o povo que sustentou a Revolução.

Em 1843, foi feito o projeto da Constituição Farroupilha e, como ideais da república, os revolucionários tinham: a liberdade de imprensa, proibição de vínculos, abolição da nobreza, instrução primária gratuita, dentre outros. Para o voto, os cidadãos necessitavam de alfabetização e deveriam ser católicos (objeção fruto da Constituição Federal Imperial). A revolução trouxe uma inquietação constante para o Governo Central, além de gastos, mortes, instabilidade, problemas na economia social, na criação, no charque e nos mantimentos. E analisando o projeto vê-se que: previa uma República do Rio Grande, não se admitia um laço com a união ou outra federação que se ponha aos princípios da aqui firmada e constituiu-se governo republicano, constitucional e representativo. No livro “Aspectos da Guerra dos Farrapos”, de Ivar Hartman, é analisado que foi a primeira vez que o Brasil teve uma Constituição em seu território que se baseou na liberdade e na igualdade; governos eleitos pelo povo; almejavam o bem estar social e a redenção do regime democrático; em Seival foi proclamada a República e havia a disposição de federar-se com as demais províncias (HARTMAN, 2002). Resta uma memória a constar, o trecho abaixo é copiado do prólogo das Memórias de Garibaldi:

Eu vi corpos de tropas mais numerosas, batalhas mais disputadas, mas nunca vi, em nenhuma parte, homens mais valentes, nem cavaleiros mais brilhantes que os da bela cavalaria rio-grandense, em cujas fileiras aprendi a desprezar o perigo e combater dignamente pela causa sagrada das nações. Quantas vezes fui tentado a patentear ao mundo os feitos assombrosos que vi realizar por essa viril e destemida gente, que sustentou, por mais de nove anos contra um poderoso império, a mais encarniçada e gloriosa luta!

A liberdade que trata Hartman, para Helga Piccolo, é decorrente do direito natural, este resumidamente sendo uma teoria que se baseia no bom senso, na equidade e no pragmatismo para avaliar possibilidade de escolha dos indivíduos, de acordo com princípios próprios. Exemplos de doutrina acerca do direito natural são Tomás de

Aquino, Locke e Rousseau, estes últimos lidos pelos farroupilhas e que demonstram a construção do ideal da Revolução. Em “A República Rio-Grandense” (FLORES, 2002), analisa que se adotou a Constituição e as Leis do Império (no que não problematizassem seu ideal republicano e federativo) até que a Assembleia Constituinte viesse a promulgar a Constituição – o que acabou por não acontecer, pois o exército imperial estava na cidade. Outra ideia que veio com a Revolução é o liberalismo, evidenciada por Moacyr Flores, como sendo ideia política para garantir liberdade individual e partida em ideais da Inglaterra do século XVII a XIX, que baseou a política norte-americana. Os farrapos não queriam o absolutismo na República e esperavam garantir liberdade e propriedade na Constituição. Rocha observa que na Confederação do Equador houve a execução de seu líder e comenta as causas das rebeliões: a grave crise vivida no Brasil e a forte centralização. A ideia federalista surgiu após expectativa de modificação dessas questões, originadas na Constituição de 1824, como Bento Gonçalves delimitou:

“[...] a carta era letra morta, as vias legais vos eram obstruídas; a apatia do governo central não vos deixava transluzir a mais pequena esperança de melhoramento” (Documento de Bento Gonçalves da Silva - Porto Alegre, 25 de setembro de 1835)

Ao iniciar a Revolução a elite rio-grandense baseou o projeto político na Forma de Estado de Federação. A Forma do Governo era baseada na República¹⁶. Para Paulino Jacques, que escreve o prefácio do livro de Sá de Brito, “não exageramos [em afirmar] ter sido [um movimento] republicano e federalista”. Trata os farrapos como “precursores das instituições republicanas”, dizendo que eles são os responsáveis também pela nossa história política relacionada ao tema. Para ele, a revolução era um movimento nacional e universal, não separatista e regional. Analisa que houve amor a pátria no caso da República Rio-Grandense e que eles são “os verdadeiros precursores da República Federal no Brasil”. Mas como é notório havia uma diferença de grupos na Revolução Farroupilha: um maioria e o outro minoria. Como membros do primeiro grupo, como figuras importantes, há Bento Gonçalves e Antônio Neto – que tinham ideia de um Estado independente e republicano, que poderia vir a unir-se com províncias vizinhas (confederação) ou com algumas do Brasil. A base seria no direito das gentes e na ideia liberal, num Estado independente e no segundo, David Canabarro

¹⁶ O jornal de Porto Alegre, “Sentinela da liberdade” (número 449, 14 de outubro de 1834, p.1), tomou como negativa a ideia de republica francesa, pelo período do Terror quando escreveu-se que: “é verdade que já houve tempo em que os farroupilhas governaram a França, com os prestígios de renunciar às riquezas e a proscricção de todos os talentos que não tomassem a divisa dos farrapos da ferocidade e da bruteza” (FLORES, 1982).

– baseado na ideia de federalismo descentralizado e da administração (FLORES, 2008¹⁷). Para Jarbas Lima, que analisou a Revolução Farroupilha, em discurso na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, que há necessidade de observar origens e fatos originários da Revolução, assim como suas consequências posteriores. Ele considera como influência da Revolução Pernambucana, além das inspirações de Mazzini, Zambecari e Garibaldi – sem deixar de mencionar a Revolução Francesa, a independência norte-americana, os sonhos de Bolívar e os demais relacionados às emancipações da América Latina. A Revolução, para ele, não se constituiu em um ideal local e estanque, mas sim nacional e universal. Um trecho importantíssimo na definição de ideais, da Revolução Farroupilha e o projeto:

Os farrapos não lutaram um decênio pelo gesto diletante de guerrear, para alimentar meros interesses subalternos, defender privilégios pessoais, ou para perpetuar sistemas arcaicos; eles lutaram e se imolaram [para garantir o] direito de sobrevivência com dignidade e pela igualdade de oportunidade a todos os brasileiros, sem distinções de classes, cores ou quaisquer sectarismos.

Conclui ainda que não foi uma Revolução para dividir o país, mas para ampliar as legitimações da população, se perpetuando na memória de gerações e da História. Os exemplos para ele são a revolução de 1893, de 1923, etc. A partir da Farroupilha e das demais revoluções ideais “partiram do Rio Grande em busca de concretizações dos mais justos e sentidos anseios de liberdade, progresso e justiça social”. O deputado ainda disse que:

“se um dia a História bater a nossa porta, cobrando das novas gerações a sua parcela de sacrifício cívico, é possível que grandes áreas do Brasil estejam adormecidas; uma, no entanto, temos certeza de que estará de vigília e está será o Rio Grande [...]”.

Ainda analisa que “um símbolo vivo e matizado de amor à liberdade, à humanidade e à fraternidade, trilogia imortal que se transportou das masmorras da Bastilha às verdes planícies do Rio Grande”. Conclui-se as ideias de Jarbas Lima ao aludir que “se é verdade que os jovens executam as revoluções que os velhos preparam,

¹⁷ A ideia de uma república menor não seria menos Estado Soberano do que o reino mais potente, estas palavras representadas pela Declaração de Direito de 1795 e que a Constituição Farroupilha se ateu a essa ideia ao compor um estado – ao menos no Projeto, em que era observado o Direito das Gentes (FLORES, 2008). Observa o autor que, em 29 de agosto de 1838, o Manifesto por Bento Gonçalves demonstra que foram utilizados esses argumentos para constituir a República de Piratini, além da Confederação das Províncias. Baseada nos pilares da soberania visava-se a participação e o consentimento, estes que compunham o federalismo, com a base deste pensamento provem do Artigo 1º da Constituição da República Rio-Grandense.

poderíamos dizer que do fundo de suas tumbas os gloriosos Farrapos vigiam ainda pela liberdade” e que “[a Revolução traduz] história manancial de amor telúrico a inspirar as futuras gerações ao trabalho edificante e ao culto às nossas gloriosas tradições”.

A diferenciação de ideias é observada com os seguintes autores da historiografia: Ieda Gutfreind considera como movimento de pretensões separatistas, João Pinto da Silva revela que houve separatismo teórico pelo problema com o Estado e o centralismo, Rubens de Barcellos analisou o separatismo como “expediente” pelas aspirações à Forma Republicana, Aurélio Porto observou que é a Revolução brasileira e não separatista, Souza Doca analisa que foi atrelada a movimentações anteriores com o objetivo de uma república federalista” e Manoelito de Ornellas observa que eram republicanos e defensores da soberania brasileira. Outras variadas obras concluem que a partir do comando de 1843, pela minoria farroupilha, o medo de Caxias (posteriormente Duque de Caxias) veio a apresentar mudança de discurso: agora o foco era a monarquia federal e descentralizada. No livro “República Rio-Grandense”, analisa-se que a Revolução Farroupilha iniciou como movimento liberal, federalista e republicano, e posteriormente a 1836 foi levantada a bandeira do nacionalismo (FLORES, 2008). Em entrevista Moacyr Flores se posicionou da seguinte forma, quando questionado se não houve um documento assinado pelas duas partes:

Não, porque o Império nunca reconheceu como nação. O Paraguai mandou embora o embaixador da República Rio-Grandense para não ter que prendê-lo a pedido do Império brasileiro. Foram feitos seis tratados, quatro com o Uruguai, um com a Província de Corrientes, que era separada da Argentina, e outra com Buenos Aires. A Rio-Grandense foi a primeira república organizada no Brasil, que funcionou, com ministérios, secretarias, com serviços de polícia, correios – em Pernambuco houve um movimento republicano que não chegou a instalar uma república. Isso é um fator importante porque a Rio-Grandense facilitou depois o golpe de 15 de novembro de 1889. Não houve reação do Rio Grande do Sul porque existia aqui um ideal republicano, que já havia pelo mundo. E, ao contrário do que se pensa, não houve influência da Revolução Francesa. A Constituição da República Rio-Grandense é baseada na Constituição dos Estados Unidos. E da Constituição espanhola.¹⁸

Francisco Riopardense de Macedo observa que os fatos que resultaram na Revolução não foram repentinos, ou seja, o desenvolvimento das ideias da Revolução no Rio Grande do Sul. E ele faz o seguinte questionamento: “quais as lições que o sacrifício dos Farrapos deixaram para os dias de hoje?” – então se utiliza de uma metodologia de que a cada lição que é colocada uma meditação histórica é feita. Não

¹⁸ Para maiores informações acesse: <http://www.jornalja.com.br/moacyr-flores-nao-foi-o-rio-grande-que-se-levantou-contra-o-imperio/>.

são feitos julgamentos vangloriando ou execrando e sim há uma validação de atos que vieram a resultar em 10 lições. Essas lições são: altivez, liberdade, independência, dedicação, confiança, ensino, emancipação dos escravos, a federação, a confederação e a conciliação, ou seja, são muitas lições para um Movimento que muitos dizem não ter resultado em nada (MACEDO, 1995). No livro de Macedo há algumas curiosidades importantes a ressaltar: a) a música do hino de 1838 continuou a mesma, mas com letra estranha a original, b) houveram “luzes progressistas” durante a Revolução, c) os manifestos que chegaram a levar a longas interpretações tem suas bases relacionadas ao republicanismo, e, por último e que parece o mais importante historicamente, d) houveram concessões obtidas com o governo imperial – a primeira revolução deste período que levou a tal fato, devido ao fato que o Rio Grande do Sul era um ponto principal de fronteira e de produção econômica do Brasil, por exemplo. Isto ocorreu em 01/03/1945, com o Tratado de Ponche Verde – onde, segundo o autor, a monarquia vencedora manipulou conceitos e informações.

Nos anos de 1845 até 1870 pareceu que aquelas ideias haviam adormecido (FLORES, 2008). Engano dos governantes, elas estavam amadurecendo. Em meados de 1870, o jornal *A República* manifestava a ideia do Partido republicano. Em 1874 foi publicado o jornal *A democracia* que era objeto das ideias federalistas. O Clube Republicano, fundado em 1878, tinha como objetivo a divulgação da “república democrática” e também analisava a ideia de abolição gradual da escravidão. De 1873 a 1889 havia dois grupos de republicanos: os evolucionistas e os idealistas. Os primeiros eram a favor da federação e eram anti-parlamentaristas, além de criticarem o regime democrático e ter influência positivista. Estes últimos (os idealistas) pretendiam uma revolução para atingir o ideal da república. Jucenir Rocha vem a contribuir ao analisar sob perspectiva histórica: em 1889 faria 389 anos desde que Cabral descobrira as Terras do Brasil, concluindo que o povo não teve nenhuma participação (ROCHA, 2000). Um fato interessante relatado por Moacyr Flores é que a cada 14 de julho e 20 de setembro os membros deste segundo grupo andavam por pelas ruas cantando a Marselhesa e o hino da República Rio-Grandense, respectivamente. As aclamações dos republicanos eram baseadas em questões abolicionistas, militares e da causa republicana propriamente dita. Anunciava-se então, no dia 15 de novembro de 1889, o fim da Monarquia e o início da República (FLORES, 2008). As ideias federalistas surgidas na Revolução vieram a ressurgir quando o Partido Liberal foi recriado e nos clubes abolicionistas e republicanos passaram. Com Apolinário Porto Alegre, Apelles Porto

Alegre e Francisco Xavier da Cunha essa premissa aumentou, afinal eles vieram a utilizar os farrapos como propaganda republicana. Assis Brasil, importante historiador da Revolução, publicou um livro que apresentava como solução para o Brasil o que chamou de “República Federativa”, indicada no título do mesmo (FLORES, 2008). A partir de 1884 foi publicado o Jornal A Federação, importante jornal histórico do Partido Republicano Rio-Grandense¹⁹:

Circulando durante 53 anos, *A Federação* é fonte imprescindível em uma análise historiográfica sobre a propaganda republicana e a forma de como se estabeleceu, ao longo do tempo, o poder hegemônico do Partido Republicano Rio-Grandense (PRR).

Teve como papel a propaganda da republica e de certa forma do federalismo, mesmo que não demonstrassem abertamente. Foi também fonte de contrariedade da escravatura.

A propaganda abolicionista esteve presente na imprensa, constituindo-se numa das bandeiras políticas do Partido Republicano Rio-Grandense, por meio do seu jornal *A Federação*, visando à queda do regime monárquico. O Partido Liberal, monarquista e dominante, não se posicionava, com clareza, na questão servil, deixando o espaço aberto para ação dos republicanos. Estes assumiram uma marca de autonomia, no Rio Grande do Sul, em relação à abolição.

Além disso, veio a ser certamente um precedente importante para a implantação da República Federativa do Brasil em 1988, visto que até o ano de 1937, quando Getúlio aboliu a liberdade de imprensa o jornal também foi fechado.

Há 132 anos, na Província de São Pedro (RS), em 1º de janeiro de 1884, começou a circular um dos mais importantes jornais de cunho político-partidário no Brasil: *A Federação*. Com a missão de divulgar os ideários republicanos, este periódico se notabilizou, em sua primeira fase, por combater o regime monárquico, defender a criação de uma República Federativa no Brasil e o término da escravidão.

Há quem diga ainda que a Revolução Farroupilha deu base para algumas ideias do Processo Penal. O motivo? À Honório Lemes é atribuída uma frase marcante: “a liberdade não se implora de joelhos, que deve inspirar todos aqueles que corajosamente labutam na advocacia criminal e deve buscar de cabeça erguida o enfrentamento de um Estado, muitas vezes, arbitrário”. A partir desse trecho entende-se que não se deve parar de lutar pelos direitos e ajoelhar-se àqueles que não cumprem direitos e garantias e

¹⁹ Para maiores informações, acesse: <http://bemblogado.com.br/site/jornal-a-federacao-1884-1937-da-abolicao-a-republica/>.

assim há de formar uma nação justa para termos um verdadeiro Estado Democrático de Direito²⁰, conforme Daniel Kessler de Oliveira. Segundo análise das premissas dos historiadores que compreendem a revolução como brasileira, a separação seria como um meio não um fim, assim que definiria a separação provisória, até que as outras províncias viessem a separar-se. O fim da revolução, ainda segundo Hartman (“Aspectos da guerra dos farrapos”), ocorreu quando eles não tinham mais forças para lutarem sozinhos – poderiam vencer com apoio dos soldados que tanto os caudilhos se propuseram a emprestar, mas recusaram assim como no início (HARTMAN, 2002). A brasilidade segundo o autor falou mais alto e as cláusulas da pacificação importantes de retratar foram: liberdade para os prisioneiros, anistia para os oficiais e soldados que participaram do exército republicano, liberdade para os negros que serviram no exército, garantia de segurança individual e propriedade, o império do Brasil assumia a dívida da República e os republicanos escolheriam o novo Presidente de Província.

O termo independência foi ouvido no Rio Grande do Sul era relacionado à vontade de autonomia da província em relação ao Rio de Janeiro, a independência da província não deve ser vista sob caráter separatista e sim como exemplo de patriotas. A monarquia portuguesa foi abalada pela revolução de 1820, que acabou por influenciar a pregação de ideias liberais e a idealização de uma Constituição. Alguns historiadores, segundo Moacyr Flores, derrubaram as ideias da revolução a tratando como mito histórico, mas se analisa ter sido luta pelos princípios liberais contra o autoritarismo político, que ocorria até mesmo no estado naquele momento (FLORES, 2008). Assim finaliza-se a base sobre o desenvolvimento das ideias já conhecidas no período da Revolução e que se perpetuaram ao longo dos anos com os mais diferentes governantes e sistemas. Com base no que já foi estudado ao longo deste artigo e após análise constitucional e histórica do Brasil, observou-se a época do fato (Revolução Farroupilha) e contemplar em estudo teórico a compreensão de implicações da Revolução no Brasil que temos hoje. O movimento ainda deu base às ideias de tradicionalismo e gauchismo que temos hoje como base no Rio Grande do Sul. Mas acabou por ser muito mais do que um simples movimento: surgido de interesses de uma elite, uniu os ideais mais importantes para os povos em geral. Basilares na construção de um mundo mais justo e com bom senso, essa revolução se utilizou de atividades já tentadas muitas vezes, como a Revolução Francesa para se consolidar. Esta

²⁰ Para maiores informações acesse: <https://canalcienciascriminais.com.br/revolucao-farroupilha/>.

foi de fato um conjunto de acontecimentos poderoso e universal tendo seu impacto transformado um mundo que era conhecido naquela época, mas também tendo diversos respingos tanto nos séculos seguintes quanto na atualidade. O que se busca demonstrar é que as forças do passado podem realmente transformar o mundo²¹, mas para isso ocorrer precisamos conhecê-las. A França, por exemplo, deu aos povos de todas as nações a noção de que sua história pode e, por vezes, necessita de seu auxílio para modificar a realidade pela qual imaginam estar consolidada e imutável.

4. CONCLUSÃO

Pensava-se que as ideias já eram consolidadas e que somente o que ocorreria era a contraposição de ideias para resolver o problema, acrescentando poucos conhecimentos além das leituras realizadas. Mas, na verdade, foi uma grata surpresa quando, ao reler os clássicos, mais ideias foram contrapostas e o trabalho começou a representar muito além do que a solução de um questionamento e sim a proposição de uma análise aprofundada sobre ideias de República, Federação e questionamentos surgiram: quais seriam as relações desse projeto pensado na Revolução Farroupilha e a Constitucional Federal de 1888. Por isso o título foi redigido dessa forma: “Do sonho de liberdade à concretização (Constituição Federal de 1888): a construção do ideal federativo e republicano”. Quando se buscou analisar um sonho de liberdade a uma possível concretização – se de fato ocorresse similaridade de ideias, lembrando que tal ideia foi desenvolvida por Helda Piccolo (e também por Hobsbawn mais especificamente para a Revolução Francesa) e ela se tornou, de certa forma, a inspiradora de todo esse trabalho. A questão da construção do ideal é a análise do próprio problema que se buscava resolver, percorrendo a base histórica do pensamento até a ideia que foi concretizada em 1888, o que se busca é responder um questionamento. Haveria a semelhança entre as ideias dos dois modelos que serão analisados? Delimitou-se que de fato são ainda polêmicas as ideias sobre nomenclatura, os ideais, as bases e precedentes – a Revolução Francesa, principalmente, concepções

²¹ Jucenir Rocha afirma que “podemos perceber que as principais mudanças políticas ocorridas no Brasil se caracterizaram pela ausência de expressiva participação popular”. Com essa mesma ideia, ele afirma que Lima Barreto escreveu “O Brasil não tem povo, tem público”. E o autor ainda mostra diversos artigos que foram simplesmente copiados da Constituição do Império, que era regida por uma monarquia. Afirma Jucenir que a nossa política é “uma cópia imperfeita de modelos construídos por outras gentes”, o que de fato se mostra uma reflexão correta quando analisamos os acontecimentos e as Constituições do Brasil.

do movimento e o que aconteceu nos períodos em que foi desenvolvida a ideia até concretizar-se na Constituição Federal de 1988.

Observou-se que pelo menos no Rio Grande do Sul, por mais que haja críticas a essa revolução – desde ideias sobre concepções ou não de movimentos até o fato de considerarem como mito histórico, sempre haverá alguém que irá lembrar deste movimento como revolucionário e merecedor de análises. Lembra-se da análise sobre Assis Brasil, este que analisava que se deveria engrandecer e exaltar o povo que sustentou a Revolução e, de certa forma, este artigo é também uma forma de agradecer a todos os que auxiliaram na construção do precedente, dentre eles: o povo rio-grandense, o exército republicano, os historiadores que deixaram um legado de estudo que auxiliou toda a construção deste trabalho e àqueles que de alguma forma mantém viva a construção deste ideal. É uma forma científica de homenagem àqueles que vieram a pensar em uma forma diferente de governo e estado da que estava sendo observada no nosso País. Portanto encontrou-se um lugar especial para esses homens que fizeram tanto por nosso Rio Grande do Sul e pelo Brasil. Que deixaram o legado de coragem para enfrentarmos a nossa vida, que viram a compartilhar seus ideais conosco indiretamente ao tentar, num gesto bravo, acabaram por deixar tanto para nossa cultura e um dia fatídico se tornou comemoração, demonstrando não ser apenas um mito. Ao fim da longa jornada de aprendizado, pode-se compreender que o Rio Grande do Sul tem heróis, não aqueles arquétipos, mas os heróis históricos.

Capazes de inspirar gerações, ideais que vieram a se concretizar e, mesmo represados pelos governantes, foram capazes de deixar um legado. Ao fazer um pacto, acabaram apenas por demonstrar que o que queriam não era apenas guerra, era o seu ideal concretizado e com um governo monárquico da forma que estava não seria muito fácil. Afirma-se que se observa que os farroupilhas perderam uma batalha, mas acabaram indiretamente vencendo a guerra. O motivo está nos dias atuais, visto que há tantos anos temos o Brasil como uma República Federativa (há 97 anos, ao compreendermos a diferença entre os anos de 1891 e 1988), mesmo que não “de fato” – mas estava previsto na Constituição. Cabe ressaltar notadamente que é realmente difícil quando pesquisadores julgam algo com suas experiências recentes, mesmo sabendo que estamos em uma época diferente. Por este motivo que tanto se insistiu em demonstrar a Revolução Francesa antes da noção sobre a Revolução Farroupilha. Tantos anos passaram, mas ela ainda continua como uma referência mundial, não importando muitas vezes a ideologia. Pode-se afirmar que nossa Constituição Federal de 1988, assim como

o Projeto de Constituição Farroupilha, tem seu entendimento e base num mesmo evento histórico extraordinário, a Revolução Francesa. Diante dos fatos expostos, analisa-se que o objetivo foi concluído e a hipótese encontrada pelas obras apresentadas é a de que as teorias que são de certa forma favorável a existência da Revolução Farroupilha, ou seja, poderia falar em convergência de ideias entre as Constituições.

A ideia Farroupilha não foi separatista, de outra forma, nunca teríamos a bandeira, o hino (música apenas, porque a letra é de outro período) e o escudo feitos por estes em um estado em que a base é a indissolubilidade dos estados e municípios se não conservassem um ideal comum, uma busca pela história de ambos os estados que convergiu e divergiu em períodos determinados, mas que segue unida em uma mesma memória – a memória dos brasileiros, rio-grandenses ou não. Acima de qualquer análise feita nesse trabalho o se observa é que no Brasil nunca tivemos que desenvolver ideias políticas ou mesmo ideais. Todos vieram prontos da Europa e acabaram por não fazer o mesmo efeito. O motivo é óbvio: não somos a Europa, não tivemos as mesmas transformações econômicas, política ou sociais. Assim conseguiu-se concretizar os objetivos, diferenciar teorias e responder os questionamentos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROS FILHO, Omar L., et al. **Sonhos de Liberdade: o legado de Bento Gonçalves, Garibaldi e Anita**. Porto Alegre: Laser Press Comunicação, 2007. 206 p.

BRITO, Francisco Sá de. **Memória da Guerra dos Farrapos**. Rio de Janeiro: Souza, 1950. 252 p.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. 13ª Ed. 212 p.

BOBBIO, Norberto, et al. **Dicionário de Política**. Brasília: Editora UnB, 2008. Vol I: 674 p.

BOBBIO, Norberto, et al. **Dicionário de Política**. Brasília: Editora UnB, 2008. Vol II: 656 p.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. São Paulo: Malheiros, 2013. 20ª Ed. 550 p.

BRASIL. 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em 02 de setembro de 2017.

BRASIL. 1891. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em 02 de setembro de 2017.

BRASIL. 1934. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm. Acesso em 02 de setembro de 2017.

BRASIL. 1937. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm. Acesso em 02 de setembro de 2017.

BRASIL. 1946. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm. Acesso em 02 de setembro de 2017.

BRASIL. 1967. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm. Acesso em 02 de setembro de 2017.

BRASIL. 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 02 de setembro de 2017.

BUCKINGHAM, Will, ET AL. **O Livro da Filosofia**. São Paulo: Globo, 2011. 352 p.

CARRION, Eduardo Kroeff Machado. **Apontamentos de Direito Constitucional**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 1997. 197 p.

CARVALHO, Jose Murilo de (org), et al. **A construção nacional 1830-1889 – Volume 2 Império**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. 330 p.

FARHAT, Said. **Dicionário parlamentar e político: o processo político e legislativo no Brasil**. São Paulo: Melhoramentos, 1996. 998 p.

FLORENZANO, Modesto. **República** (na segunda metade do Século XVIII - História) e **Republicanismo** (na segunda metade do Século XX - Historiografia). Disponível em: <http://historia.fflch.usp.br/sites/historia.fflch.usp.br/files/Republica%20e%20republicanismo.pdf>. Acesso em 28 de setembro de 2017, às 19:00.

FLORES, Moacyr. **Dicionário de História do Brasil**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008. 4 ed. 616 p.

_____. **História do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: EDIPLAT, 2003. 7 ed. 206 p.

_____. **Modelo Político dos Farrapos**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982. 208 p.

_____. **República Rio-Grandense**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002. 467 p.

GARIBALDI, GIUSEPPE. **Memórias de José Garibaldi**. Tradução de Alexandre Dumas. São Paulo: Monteiro Lobato, 1925. 273 p.

GUTFREIND, Ieda. **A historiografia Rio-Grandense**. Porto Alegre: UFRGS, 1992. 217 p.

HARTMAN, IVAR. **Aspectos da Guerra dos Farrapos**. Novo Hamburgo: Feevale, 2002. 148 p.

HOBBSAWN, Eric. **A era das revoluções: 1789-1848**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996. 9ª ed. 366 p.

http://www2.al.rs.gov.br/memorial/LinkClick.aspx?fileticket=pZ_yqXmCWsU%3d&tabid=3456&language=pt-BR. Acesso em 10 de outubro de 2017, às 21:11.

<https://canalcienciascriminais.com.br/revolucao-farroupilha/>. Acesso em 01 de outubro de 2017, às 12:36

IHERING, Rudolf Von. **A luta pelo Direito**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.7 ed. 127 p.

KELLY, Paul; et al. **O Livro da Política**. Tradução de Rafael Longo. São Paulo: Globo, 2013. 352 p.

LAYTANO, Dante de. **História da República Rio-grandense**. Porto Alegre: Globo, 1936. 352 p.

LEFEVRE, Georges. **1789: O surgimento da Revolução Francesa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989. 1ª ed. 262 p.

LEITMAN, Spencer. **Raízes sócio-econômica da Guerra dos Farrapos**. Rio de Janeiro: GRAAL, 1979. 195 p.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional esquematizado**. São Paulo: Saraiva, 2014. 18 ed. 1452 p.

LOPES, Ricardo Cortez. **A retórica do ataque: A via pela qual o jornal farroupilha “O Povo” (1838-1840) desmereceu o sistema monárquico**. TCC(graduação). 2010. Disponível em: <https://sabi.ufrgs.br/F/V116ERLKPA5JXJ1IUUTE3FR5CNDMUA2SSCC9RGY3QXYX3L821F-39968?func=find=&filter_code_4=WYR&filter;_request_4>. Acesso em: 14/01/2017, às 14:52.

LIMA, Jarbas. **Discurso na Assembleia Legislativa, sessão do dia 16.09.76**. Disponível em

<http://www2.al.rs.gov.br/biblioteca/LinkClick.aspx?fileticket=feO6oBhKHdk%3D&tabid=5281>. Acesso em 24 de agosto de 2017, às 22:04.

MACEDO, Francisco Riopardense de. **Lições da Revolução Farroupilha**. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do RS, 1995. 68 p.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. 9 ed. 1278 p.

MONTESQUIEU, Barão de. **O Espírito das Leis**. São Paulo: Abril, 1973. 569 p.

MOREIRA, Igor. **O espaço rio-grandense**. São Paulo: Editora ática, 2003. 96 p.

MORIN, Edgar. **Para onde vai o mundo?** Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2010. 70 p.

PICCOLO, Helga Iracema Landgraf, Boeira, Nelson, et. al (Org.). **História geral do Rio Grande do Sul**. Passo Fundo: Mérito, 2006. Vol. 2. 1ª Ed. 600 p.

REALE, Miguel. **Horizontes do Direito e da História**. Saraiva. 3ª Ed. 2000. 348 p.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de Direito**. Saraiva. 27ª Ed. 2002. 391 p.

ROCHA, Jucenir. **Brasil em três tempos: 1500 a 2000: a história é essa?** São Paulo: FTD, 2000. 158 p.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico Conciso**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. 3 ed. 624 p.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 15. Ed. São Paulo: Malheiros, 1998. 863 p.

VICENTINO, Cláudio, DORIGO, Gianpaolo. **História para o Ensino Médio: História Geral e do Brasil**. Volume único. São Paulo: Scipione, 2008. 632 p.